MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 6.162/85 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a autorização ao chefe do Poder Executivo para aquisição de um imóvel no Bairro do Amapá, destinado a funcionamento da Escola de 1º Grau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar um imóvel, no bairro do Amapá, no núcleo Complexo Integrado CIDADE NOVA, destinado ao funcionamento de escola de 1º Grau, no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

- Prefeito Municipal -